

OS ASSENTOS DE CASAMENTO: UMA FONTE PARA A HISTÓRIA DA FAMÍLIA NO BRASIL IMPÉRIO



Fonte: CONDE, d'E. **Princesa Isabel e outras pessoas**: retrato. S.l.: s.n., 186-?. Disponível em: http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=35571. Acesso em: 6 abr. 2021.

AUTORIA

Isabel Teresa Creão Augusto

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Duci Alves de Matos

Regiandrea Xavier Lourido

*DOI - 10.29388/978-65-81417-37-6-0-f.59-90



DE ONDE VEM OS DOCUMENTOS: OS CARTÓRIOS

Neste livro estamos trabalhando com um conjunto de tipos de documentos oficiais e tradicionalmente utilizados nos estudos em História com uma característica em comum: todos produzidos e/ou registrados em cartórios. Os cartórios são um modelo de repartição antigo e foram fundamentais para a organização e burocracia do Império português durante a Idade Moderna.

Para entender a sua funcionalidade, é importante lembrar que, durante as **Grandes Navegações**, as instâncias da Justiça e da monarquia portuguesa estavam todas concentradas na metrópole, em Lisboa e em poucas cidades coloniais. Conforme a consolidação da ocupação e o crescimento dos núcleos populacionais ocorriam nas colônias, a necessidade de regulação e formalização das demandas dos colonos apareciam, bem como a fiscalização e cobrança da monarquia junto aos súditos d'além mar. Nesse contexto, os cartórios eram o principal canal de comunicação e execução de pedidos e ordens reais.

Considerando que a alfabetização dos habitantes era ínfima, a comunicação era demorada e havia a necessidade de garantir a veracidade e origem da informação, o registro em cartório era a forma pela qual o Império Português poderia verificar e confirmar a origem e o teor de ofícios e certidões encaminhadas à metrópole. Em um momento que não havia tecnologias que pudessem processar dados, estabelecer códigos de segurança e verificação, era a partir dos agentes escolhidos para a administração dos cartórios e da palavra deles que ficava atestada a verdade dos fatos. A importância da palavra empenhada pelos agentes públicos atestando a verdade era representada na estrutura dos documentos: o escrivão sempre confirmava que escreveu ou que “escrevi e dou fé”.

Os regimes políticos e as estruturas do Estado mudaram muito desde então, mas o cartório como repartição que cuida de registro, verificação a veracidade de documentos e de identidade do cidadão ainda permanece. Até os dias de hoje, essas repartições são concessões públicas feitas pelo Estado às pessoas que ficam

responsáveis por expedir registro e atestar sobre o acontecimento de diversos eventos da vida de cada um de nós. Os cartórios também registram e confirmam alguns tipos de documentos relacionados aos nossos bens materiais, como os registro de imóveis, a realização de inventários para a justa divisão dos bens entre os herdeiros, e algumas modalidades de divórcios, quando não há filhos e o casal que se separa está de acordo com a divisão dos bens.

A Igreja Católica na vida civil da população

Apesar dessa longa tradição como instância administrativa, é importante destacar que, até o final do período Imperial no Brasil, os registros de nascimento, casamento e morte não eram competência dos cartórios, mas sim exclusividade da Igreja Católica. Essa atribuição de responsabilidade era vantajosa ao Estado (pois a Igreja chegava a lugares e povoações remotas, sem qualquer representação da coroa portuguesa) era regulada pelo **Padroado**, que dentre outras coisas definia o catolicismo como a religião oficial, e reconhecia os seus ritos e celebrações de batismo, matrimônio e morte como registro legal e oficial para o Estado.

Assim, quando consultamos documentos judiciais expedidos durante todo o período colonial e boa parte do imperial, sempre que um indivíduo precisava comprovar sua identidade, data ou local de nascimento, por exemplo, era o pároco da freguesia onde o indivíduo havia sido batizado que emitia uma declaração ou cópia manuscrita do assento feito no livro daquela localidade. O assento de batismo cumpria assim a função do registro de nascimento (veremos mais sobre os registros de nascimento em cartório no próximo capítulo deste livro).

Essa política de exclusividade da Igreja Católica na regulação da vida religiosa e civil da população não foi alterada até o fim do Império, ainda que duas situações tenham aberto os debates quanto à possibilidade de mudança da responsabilidade do registro civil da Igreja para o Estado:

- em 1861, o Império regulamentou o registro de casamentos de não católicos. Até ali, qualquer pessoa casada fora da religião oficial não tinha o seu estado civil reconhecido, nem os direitos

jurídicos advindos dele, como a legitimidade de crianças geradas por casais não católicos e o direito de herança, por exemplo;

- e em 1874, o governo imperial regulamentou o registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos em cartório para que fosse possível fazer o recenseamento da população. Entretanto, esse registro era apenas para facilitar o recenseamento. Os registros católicos não foram abolidos ou cancelados, e continuavam a ser feitos normalmente nos livros paroquiais, apenas passaram a ser registrados também em cartório, comprovando assento religioso. Os registros laicos, e em especial o casamento civil, viriam somente na República.

O registro do casamento em cartório

Assim, os documentos que trabalhamos aqui, extraídos de um livro de assentos de casamentos de cartório, foram produzidos nesse contexto do Império em que havia um duplo registro: na paróquia e no cartório. Fica evidente nos textos dos documentos que eles foram feitos baseados e tendo por prova a cópia do assento religioso. E havia um motivo legal para isso. Segundo o decreto 5.604, de 24 de abril de 1874, os noivos tinham um prazo de até 30 dias após a celebração do casamento religioso para irem até o cartório do Juiz de Paz do distrito em que moravam fazer o registro civil.

Para esse segundo registro, era obrigatória a apresentação da certidão católica, expedida pelo religioso que havia celebrado o matrimônio. Era a partir do registro religioso que a certidão civil era produzida, confirmando e validando os preceitos e regras católicos. Citamos abaixo o artigo da lei que descrevia todas as informações que deveriam constar no registro civil

A transcrição desta e das demais fontes respeita a grafia original do documento. Repare nas diferenças em relação a ortografia atual, como a repetição de consoantes, por exemplo

Art. 63. O assento de casamento deverá conter necessariamente:

1º O dia, mez e anno, em que fôr lavrado;

2º O dia, mez e anno, e tambem a hora, ao menos approximadamente, em que o casamento se celebrou;

3º Indicação da Igreja, Capella ou outro lugar em que se celebrou; e da provisão de licença,

É comum que as pesquisas em História sejam feitas com mais de um tipo de documento, para que eles possam preencher lacunas de informação. Por isso, colocamos o texto da lei para que você, assim como o pesquisador, compare com os assentos que virão.

se o casamento fôr de catholicos, e tiver-se effectuado fóra da Igreja matriz;

4º Os nomes, sobrenomes, appellidos, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia dos esposos;

5º O nome do parochio que assistiu no casamento ou do ecclesiastico que o substituiu, e neste caso indicação da licença do respectivo parochio; e se os conjuges forem acatholicos, o nome da pessoa competente perante a qual celebrou-se o casamento;

6º A condição dos conjuges: se ingenuos, libertos, ou escravos, e neste caso o nome do senhor, e a declaração do seu consentimento;

7º Declaração de dispensa de parentesco ou outro impedimento canonico, assim como de todas ou de algumas das denunciações canonicas;

8º No caso de menoridade de um ou de ambos os conjuges, declaração do consentimento dos superiores legitimos, que o podem dar;

9º Declaração do numero, nomes e idade dos filhos, havidos antes do casamento, e que ficarem por elle legitimados;

10º Declaração do regimen matrimonial: se o casamento foi feito segundo o costume do Imperio, ou se houve escripturas antenupciaes; e neste caso, a sua data o lugar em que foram lavradas, o Tabellião que as lavrou, e a substancia dellas quanto ao regimen dos bens;

11º Se algum ou ambos os conjuges se casaram por procuração, os nomes, idade e domicilio ou residencia actual do procurador ou dos procuradores;

12º Os nomes, idade, profissão e domicilio ou residencia actual de duas das testemunhas que assistiram ao casamento, e que devem assignar o assento. (BRASIL, 1874)

Como podemos observar, o rito religioso ocupava um papel muito importante para a legitimação do casamento na esfera civil: havia a necessidade de especificar a Igreja e o pároco que realizou a cerimônia, e caso um desses não correspondessem ao costume (com a celebração fora do templo religioso ou feita por eclesiástico que não fosse o responsável pela paróquia) tudo deveria estar especificado também na certidão civil.

Não apenas o ritual da celebração, mas outras regras da Igreja eram reconhecidas e confirmadas na certidão civil, como o reconhecimento de filhos tidos antes do casamento, a dispensa de impedimento ao casamento para alguns graus de parentesco. Como já pontuamos ao falar dos casamentos de casais não católicos, os filhos tidos fora do sacramento do matrimônio católico, o único reconhecido pelo governo imperial até 1861, não tinham a paternidade reconhecida pelo Estado, mesmo que vivendo na companhia dos pais. Em contrapartida, a oficialização do matrimônio na Igreja permitia, no mesmo registro, o reconhecimento e legitimação da prole.

Além dos referenciais religiosos, ambos os assentos faziam uma ampla descrição dos nubentes (noivos): nomes, nomes dos pais, idades, estado civil (se solteiros ou viúvos), locais de nascimento, profissões e locais de residência deveriam ser informados. Para as mulheres, as profissões eram em geral omitidas ou declaradas apenas quando estavam emancipadas do poder paterno ou do marido (para o caso das viúvas). Para as populações negras, cabia ainda a indicação se os sujeitos eram livres (chamados de ingênuos na citação anterior), libertos ou escravos. Se escravos, a certidão deveria nomear ainda os senhores e declarar que eles consentiam com o casamento. Isso é um elemento importante para considerarmos sobre as vivências e violências contra as populações escravizadas.

Cabe ainda destacar um aspecto jurídico importante determinado no assento do casamento no acordo de união matrimonial. O regime dos bens do casal, que segundo o costume do Império era o da comunhão de bens. Isso significa que cada esposo tinha direito a metade dos bens na divisão da herança, ficando a outra metade aos demais herdeiros, doações ou despesas religiosas deixadas pelo falecido em testamento (caso ele ou ela tenha feito).

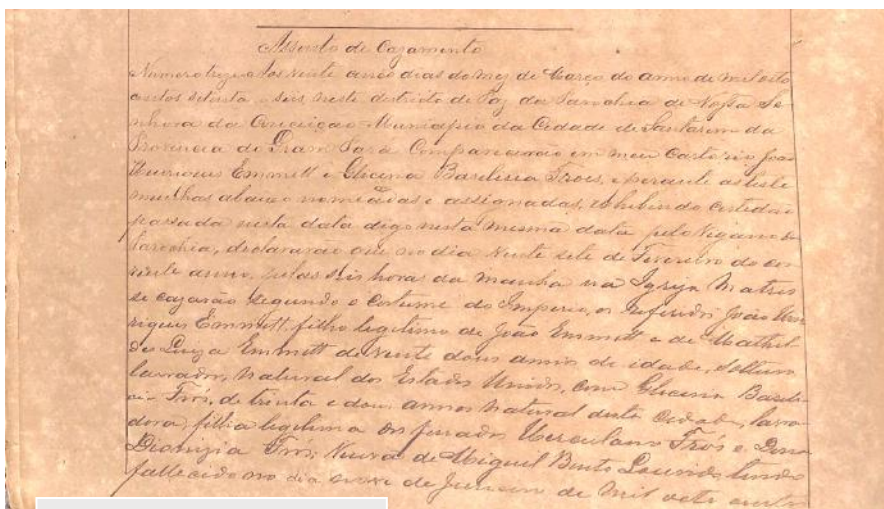
É raro encontrarmos matrimônios que não fossem em comunhão de bens (ou carta de metade, como também era chamado), mas ocasionalmente encontramos.

Eram muitos os elementos que deveriam constar na certidão, mas qual seria o tamanho e a forma deste documento? Para responder essa questão, temos as imagens de um documento original, extraído do livro de cartório que consultamos para a escrita deste texto, seguido da sua transcrição.

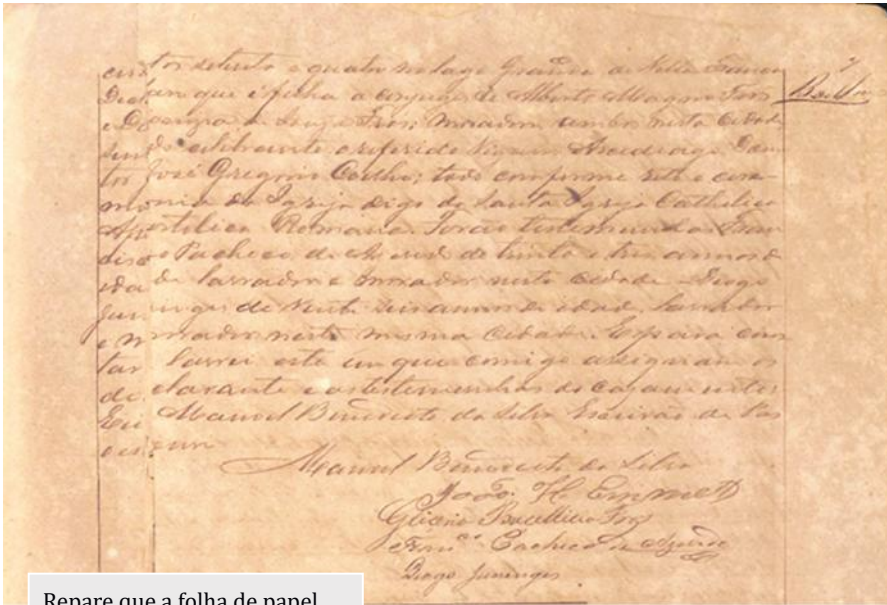
Lendo documentos

Aqui temos o assento de casamento de João Henriques Emmett e Glicésia Basilícia Froes, de vinte e cinco de março de mil oitocentos e setenta e seis.

Imagens 01 e 02 - Assento de casamento número treze.



As certidões eram copiadas de forma contínua nos livros, por isso a certidão começa em uma página acaba em outra



Repare que a folha de papel rasgou e que há um pequeno espaçamento causando o desencontro entre as linhas

Fonte: **Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA)**, Fundo Cartório Sousa Alho. SANTARÉM, Livro de Assentos de Casamento, B0, folhas 6v e 7f, número treze, 1876.

Vejam os agora a transcrição do documento:

Quadro 1 - Transcrição do assento de casamento número treze.

01	Assento de Casamento
02	Numero treze. Aos Vinte cinco dias do mez de Março do ano de mil oito
03	centos setenta e seis, neste districto de Paz da Parochia de Nossa Se
04	nhora da Conceição. Municipio da Cidade de Santarém da
05	Provincia do Gram Pará. Comparecerão em meu Cartorio João
06	Henriques Emimett e Glicesia Basilicia Froes, e perante as teste
07	testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exhibindo certidão
08	passada nesta data digo nesta mesma data pelo Vigario da
09	Parochia, declararão que no dia vinte sete de Fevereiro do cor
10	corrente anno, pelas seis horas da manha na Igreja Matris
11	se casarão segundo o costume do Imperio, os referidos João Hen

Conforme regulava a lei, esta união foi segundo o “costume do Império”, ou seja, em comunhão de bens, como explicamos anteriormente

12	Henriques Emmett, filho legítimo de João Emmett e de Mathil
13	Mathildes Luiza Emmett de vinte dois anos de idade, solteiro,
14	lavrador, natural dos Estados Unidos, com Glicesia Basili
15	cia Frós, de trinta e dois anos natural desta cidade, lavra
16	lavradora, filha legítima dos finados Herculano Frós e Dona
17	Dionizia Frós; Viuva de Miguel Bento Lourido, tendo
18	falecido no dia nove de Janeiro de Mil oito centos
19	[fl.7] centos setenta e quatro no lago Grande de Vila Franca.
20	Declaro que é filha a conjuges de Alberto Magno Frós
21	e Dionizia de Souza Frós; morando ambos nesta cidade,
22	sendo celebrante o referido Vigario Arcediago Dou
23	tor José Gregorio Coelho; todo conforme rito e certi
24	cerimonia da Igreja digo da Santa Igreja Catholica
25	Apostolica Romana. Forão testemunhos Fran
26	cisco Pacheco de Azevedo de trinta e três anos de
27	idade, lavrador e morador desta cidade, Diogo
28	Jennings de vinte e seis anos de idade, lavrador
29	e morador nesta mesma cidade. E para cons
30	tar lavrei este em que comigo assignam os
31	declarantes e as testemunhas de casamento.
32	Eu Manoel Benedicto da Silva Escrivão de Pas
33	e escrevi.
34	Manoel Benedicto da Silva
35	João H. Emmett
36	Glicesia Bacellicia Froz
37	Fran ^{co} Pacheco de Azevedo
38	Diogo Jennings

João Emmett tinha 22 anos e era solteiro, enquanto Glicesia aos 32 anos era viúva

Repare que o escrivão cometeu um erro: primeiro afirmou que os pais de Glicesia haviam falecido; depois corrigiu os nomes e deu a localidade onde moravam

Existe diferença na grafia do nome de Glicesia, então vamos respeitar a forma como ela própria assinou seu nome no final da certidão.

Comparando com os elementos previstos na lei que deveriam constar nesta certidão, podemos observar primeiramente a obediência e marcação de todos os elementos do casamento religioso presentes nesse assento: o casamento foi realizado na Igreja Matriz do município de Santarém, sendo realizada pelo Vigário José Gregório Coelho, às seis da manhã do dia vinte e sete de fevereiro do ano de 1876, 26 dias antes a averbação no cartório, portanto dentro do prazo estipulado pela lei.

As informações contidas no documento são úteis para o estudo da História, como iremos discutir a seguir. Para que possamos ter uma dimensão maior da diversidade de pessoas e informações possíveis nas certidões, vamos adicionar aqui outras três transcrições

de documentos do mesmo livro de casamentos, que abrangia os anos de 1876 a 1878. Com eles teremos mais elementos para pensar a história do casamento de família no Brasil Imperial.

Quadro 02 - transcrição de assento de casamento sem número

01	[...]nesta mesma data pelo [Corroído] Parochia, deo [Corroído]
02	rarão que no dia três do corrente mez as seis hora [Corroído]
03	da manha na caza que serve de Igreja Matri [Corroído]
04	se cazarão segundo o costume do Imperio, os
05	[re]feridos Dionysio Antonio Pereira, filho legitim[o] [Corroído]
06	Gregorio Antonio Pereira, e de sua finada M [Corroído]
07	Brigida de Oliveira Rego, com vinte quatro
08	[an]nos de idade, solteiro com Anna Raymund[a] [Corroído]
09	Baptista, filha legitima do finado Franci[sco] [Corroído]
10	da Silva Baptista, e sua mulher Marianna
11	Rufina Ferreira Baptista, com vinte cinco
12	annos de idade, solteira, ambos naturais dest[a] [Corroído]
13	mesma cidade, livres, lavradores, o primeiro m[Corroído]
14	ador no Aritapeta e a segunda no Tapará s[Corroído]
15	districto desta mesma cidade, cendo celebra[Corroído]
16	te o referido Vigario Arcediago Doutor José Gr[e] [Corroído]
17	gorio Coelho, tudo conforme rito e cerimonia d[a] [Corroído]
18	Santa Igreja Catholica Apostolica Romana. E[Corroído]
19	[Corroído] testemunhas José Joaquim da Silva, commerc
20	[Corroído] nte, de idade quarenta annos e João Francisco
21	Baptista de quarenta annos de idade, lavrad[or]
22	o primeiro morador nesta cidade e o segund
23	[n]o Tapará deste districto: E Para constar lavre[i]
24	[e]ste termo em que comigo assignão os declaran
25	[tes] e as testemunhas do casamento, assigna a [Corroído]
26	da testemunha Baptista por não sa[b]er l[e]r [Corroído]
27	[es]crever Marcellino Antonio Lopes de Souza [Corroído]
28	[M]anoel Benedicto da Silva Es[c]rivão de [Paz] [Corroído]
29	[Corroído] escrevi e assignei
30	Manoel Benedicto da Silva
31	Dionysio Antonio Pereira
32	Anna Raymunda Baptista
33	José Joaquim da Silva

Este assento de casamento se encontra em mau estado de conservação no livro, com a fragmentação do papel nas laterais. Por isso a indicação de [corroído] ao longo da transcrição.

Mesmo danificado, este assento é importante por serem os nubentes negros. A única indicação está na palavra “livres”, no meio do texto

Observe que os noivos eram negros, livres e alfabetizados, tendo os dois assinado seus próprios nomes ao final do assento. Além disso, ambos era filhos legítimos.

Fonte: **CDHBA**, Fundo Cartório Sousa Alho. SANTARÉM, Livro de Assentos de Casamento B0, folha 16f, s.n. 1876.

Quadro 03 - Transcrição do assento de casamento número trinta e cinco

01	Assento de Casamento
02	Numero trinta e cinco. Aos Vinte dias do mez de
03	Julho do anno de Mil oito centos setenta e seis
04	neste Destricto de Paz da Parochia de Nossa
05	Senhora da Conceição, Municipio da Cida
06	de de Santarem Provincia do Pará. Compa
07	recerão em meu Cartorio Rozindo Antonio da Silva
08	e Maria Valeria de Brito, perante as testemu
09	nhas abaixo nomeadas e assignadas exhi
10	bindo Certidão passada no dia desenove do cor
11	rente, pelo Vigario da Parochia declararão que
12	no dito dia desenove do mesmo mes e anno as
13	seis horas da manhã na Igreja Matris se ca
14	sarão segundo o costume do Imperio, os referi
15	dos, Rozindo Antonio da Silva, filho de Joaquina
16	de Faria de Pai Incognito de vinte cinco anos
17	de idade natural de Alter do Chão, solteiro, car
18	pina, com Maria Valeria de Brito, filha de Jus
19	tiniana de Brito, de Pai Incognito, de vinte três
20	annos de idade, solteira, natural de Alenquer
21	digo natural de Alter do Chão, ambos morado
22	res no lugar denominado Pessy[?] districto da
23	Parochia de Nossa Senhora da Saudi, sendo
24	celebrante o referido Vigario Arcediago Doutor
25	José Gregorio Coelho; tudo conforme rito e ceri
26	monia da Santa Igreja Catholica Apostoli
27	ca Romana. Forão testemunhas Miguel
28	[fl.10v] Miguel Baptista Bello de Carvalho, de vinte
29	cinco annos de idade, sapateiro, e Manoel Fe
30	liciano Marques de trinta cinco annos, cala
31	fate, ambos moradores nesta cidade. E para
32	constar lavrei este termo em que comigo assi
33	gnam as testemunhas do casamento; arro
34	go dos cônjuges por diserem não saber ler
35	nem escrever assigna Thomas Aquino de
36	Merillis, e da testemunha Marques pelo mês
37	mo motivo assigna Romualdo Lins de
38	Macedo Duarte. Eu Manoel Benedicto da
39	Silva Escrivão e escrevi

Dentre os quatro documentos transcritos neste capítulo, este é o único assento onde ambos os noivos são filhos de pais incógnitos. Apesar de ser a exceção entre os nossos registros, essa era uma condição bastante comum nos casamentos, envolvendo pelo menos um dos noivos. Retomaremos a discussão sobre a condição de “pai incógnito mais a frente.

Ainda que residissem na Paróquia da Igreja de Nossa Senhora da Saúde em Alter do Chão, Rozindo e Maria Valéria se casaram na Igreja Matriz de Santarém.

O analfabetismo ainda era o padrão entre os habitantes do Brasil ao final do século XIX, e um indício a ser considerado quanto a condição socioeconômica dos indivíduos. Por isso era comum que terceiros assinassem a pedido (a rogo ou “arrego”, como escrito no assento) dos nubentes e/ou das

40	Manoel Benedicto da Silva
41	Thomaz de Aquino de Merillis
42	Romualdo Lins Macedo Duarte
43	Miguel Baptista Belo de Carvalho

Fonte: **CDHBA**, Fundo Cartório Sousa Alho. SANTARÉM, Livro de Assentos de Casamento, B0, folha 10 – 10v, número trinta e cinco, 1876.

Quadro 04 - transcrição do assento número trinta e seis

01	Assento de Casamento
02	Numero trinta e seis. Aos vinte dois de Julho
03	do anno de Mil oitocentos setenta e seis, nes
04	te districto de Paz da Parochia de Nossa
05	Senhora da Conceição, Municipio da Cida
06	de de Santarem Provincia do Pará, compa
07	receu em meu cartório, Manoel Gonsalves
08	Vianna e perante as testemunhas abaixo
09	nomeadas e assignadas, exhibindo certi
10	dão passada no dia vinte quatro de Ju
11	nho do mês passado, pelo Vigario da Parochia
12	declarou que no dia vinte do dito mês
13	de junho as seis horas da manha na Igreja
14	Matris se cazou segundo o costume do Im
15	perio, o referido Manoel Gonsalves Vianna
16	filho legitimo de Bento Gonsalves Vianna, e sua
17	mulher Floriania Ferreira das Neves, com vinte
18	quatro annos de idade, solteiro, Lavrador, com
19	Irenna Catharina Lopes, filha legitima de
20	José Evaristo Lopes e de Lourença Maria Lo
21	pes, com vinte annos de idade, solteira, am
22	bos naturais de Villa Franca e moradores
23	no lago Grande segundo Districto da mês
24	ma, sendo celebrante o referido Vigario Ar
25	cediogo Doutor José Gregorio Coelho, todo
26	conforme sita a cerimonia da Santa Igreja
27	Catholica Apostolica Romana. Farão tes
28	temunhas o capitão Manoel d'Oliveira
29	da Paz de cincoenta e cinco annos de idade
30	[fl.11] Empregado Publico e José Joaquim da
31	Silva de trinta e oito annos comerciante

Comparando as quatro certidões, podemos destacar algumas semelhanças: todas as cerimônias foram realizadas na Igreja Matriz de Santarém pelo Arcediago José Gregório Coelho. A opção de vir até a cidade para a cerimônia pode ter múltiplas razões, que não podemos confirmar, mas nos ajudam a pensar nas dinâmicas de movimentação de pessoas pelo território do município: a ausência de párocos permanentes nas localidades de origem, a oportunidade de conciliar vinda a cidade a negócios ou outros afazeres, a urgência na realização do matrimônio ou mesmo a obrigação de ir ao cartório formalizar o registro civil.

Outra característica constante é a faixa etária dos noivos, todos na casa dos vinte anos, com a exceção de Glicesia, que já estava em seu segundo casamento. Os locais de residência dos nubentes indicam também uma população muito distribuída pelo território do município de Santarém, incluindo os distritos de Vila Franca e Alter do Chão.

32	ambos moradores nesta cidade. E para cons
33	tar lavrei este termo em que comigo assi
34	gnam o declarante e as testemunhas do ca
35	zamento. Eu Manoel Benedicto da Silva
36	Escrivão o escrevi
37	Manoel Benedicto da Silva
38	Manoel Gonçalves Vianna
39	José Joaquim da Silveira
40	Manoel de Oliveira da Paz

Releia as transcrições, observando outras semelhanças entre os assentos. Repare também nas origens, profissões e idades das testemunhas. Elas são importantes para compreender a história das famílias, que começaremos a estudar a seguir.

Fonte: **CDHBA**, Fundo Cartório Sousa Alho. SANTARÉM, Livro de Assentos de Casamento, B0, folha 10 – 10v, número trinta e cinco, 1876.



HISTÓRIA EM DOCUMENTOS

O BRASIL IMPERIAL NO LIVRO DIDÁTICO

Quando estudamos o Brasil sob o regime monárquico, em especial o período chamado de Segundo Reinado (1840 – 1889), acompanhamos o processo de construção de um país e sua nação. Até ali, a criação do Brasil não era um consenso entre todas as partes da América Portuguesa que tinham sido chamadas a fazer parte do Império Brasileiro. Tanto que, logo após a Independência, observamos uma série de revoltas em diversas províncias, insatisfeitas com a reorganização política, a perda de autonomia política e dos acordos estabelecidos com as cortes em Lisboa.

As relações de solidariedade e dependência entre as diferentes regiões geográficas daquilo que hoje chamamos de Brasil não estavam firmadas, e a instabilidade se estendeu durante todo o Período Regencial. O acordo das elites na organização política daquele recém-criado país só foi sacramentado com a precoce ascensão de Dom Pedro II ao trono em 1840. Começava então o desafio de fazer, dessas diferentes partes da antiga colônia portuguesa, uma unidade nacional.

Dentro desse contexto, os pontos referentes à população brasileira apresentados nos livros didáticos são, primeiramente, as políticas referentes à escravidão: primeiro com o fim do tráfico transatlântico através da lei Eusébio de Queirós, em 1850; sucedida

pela lei do ventre livre em 1872, e dos sexagenários em 1885; até que o trabalho escravo negro foi abolido em 1888.

Junto a esse lento e conflituoso processo de supressão do sistema escravista vem o segundo ponto sobre a população brasileira comumente estudado nesse período: as diversas iniciativas para a imigração de trabalhadores brancos europeus. É consenso que a vinda desses imigrantes cumpria uma dupla função para governantes e empresários envolvidos nas campanhas: tanto para substituir a força de trabalho negra, como também para promover o branqueamento da nação. Esse fluxo de pessoas rumo ao Brasil atingiu seu ápice no início do século XX, logo após a Proclamação da República, durante a chamada Belle Époque.

Observada assim, apenas pelas políticas de governo e/ou como força de trabalho para a economia do período estudado, a população brasileira passa despercebida em sua própria história. Ficam ausentes as resistências, os conflitos e, principalmente, a sua vivência. Isso não diminui a necessidade ou a importância de entender a formação política; o que defendemos aqui é a possibilidade de expansão, de perceber essas políticas, seus efeitos e consequências através da vida das pessoas, e dar a chance de entender o tempo histórico através de uma experiência mais próxima a que nós temos, a do cotidiano. Por isso, vamos analisar a população a sua organização social no Império a partir da história da família.

Outras formas de enxergar a população na História

A História da Família é uma linha temática de pesquisa muito relevante na produção acadêmica brasileira. Sua construção tomou forma a partir da década de 1970, e fez parte de um grande movimento de renovação temática e metodológica da História como área de conhecimento, que ficou conhecido como **Nova História**.

Desde então, as pesquisas vêm se dedicando cada vez mais a compreender o processo histórico através de diferentes grupos e classes sociais. Isso significa que o sentido da História não está restrito aos feitos e interesses dos “donos do poder”. Não interessa aos nossos estudos hoje olhar apenas para políticos, homens ricos ou os líderes de movimentos e revoluções, mas sim alcançar as pessoas comuns, a experiência do cotidiano. É na diversidade de origens,

interpretações e experiências que encontramos o entendimento da História e seus movimentos.

Antes desse processo de transformação, a família era um tema de menor importância para a História Tradicional. A primeira obra de referência sobre o assunto no Brasil, um movimento bastante ousado e destoante do resto da produção em Ciências Humanas na época, foi “Casa Grande e Senzala”, de 1933. Nela, o sociólogo Gilberto Freyre definiu o que seria o modelo padrão de família da elite brasileira desde o período colonial:

- branca, chefiada sempre por um homem, a quem competia o controle dos bens materiais e de poder autoritário sobre sua família e empregados;
- a esposa, sempre branca e submissa, tinha a vida dedicada aos afazeres domésticos e aos filhos;
- estes comporiam a pequena faixa de pessoas alfabetizadas da sociedade e constituiriam relações de casamento com filhos de famílias semelhantes, garantindo assim a concentração de riqueza e poder político entre poucos;
- os empregados, gente de cor e origem indígena ou negra, vivia sob a constante ameaça física e a exploração do trabalho, como vítimas e reprodutores das relações de violência e dependência das famílias para as quais trabalhavam.

A obra foi importantíssima para a compreensão das leis e costumes que fundamentam o **poder patriarcal**, até hoje muito presente na estrutura da nossa sociedade. Entretanto, a sua intensa difusão, associada a idealização cristã da família tradicional e aos padrões burgueses de casamento e construção de patrimônio, acabaram por cristalizar a família patriarcal como a ideal, a desejável, ou a única possível. Além disso produziu equívocos, como a ideia de que todas as famílias brancas na colônia eram ricas, aos moldes da casa grande.

Essa idealização tem invisibilizado ao longo do tempo outros tipos de famílias: as comandadas por mulheres, as famílias negras ou indígenas, os casamentos entre sujeitos de etnias e condições sociojurídicas diferentes (os libertos ou escravos) além daquelas estabelecidas por uniões informais e os indivíduos solitários, dentre outras possibilidades.

Imagem 02 - A representação da família patriarcal



DEBRET, J. B. Um funcionário a passeio com sua família, 1839 (Coleção Brasileira, Pinacoteca do Estado de São Paulo.)

Família, famílias

O peso do modelo patriarcal sobre as demais formas de composição familiar não foi questionado ou ampliado imediatamente, pois correspondia ao padrão da elite. Com a renovação metodológica da pesquisa histórica, houve um forte movimento de estudiosos em busca da família brasileira, tentando compreender detalhes da sua composição. As primeiras levadas de pesquisadores trabalharam com grandes quantidades de documentos (chamada de pesquisa serial), inspirados na metodologia estatística da demografia europeia, buscando observar no volume características como a idade ao casar, número de filhos e a expectativa de vida.

Os estudos também não se limitaram aos números ou estatísticas, investigando cada vez mais o cotidiano e as histórias de vida familiares. Mais do que determinar se o padrão obedecia ou não a regra patriarcal, as motivações e sentidos atribuídos pelos sujeitos às suas escolhas e formas de viver em família também ganharam destaque.

Logo de imediato alguns estereótipos sobre as famílias, especialmente as rurais, não se comprovaram na documentação: a ideia de casamentos precoces, com noivos muito jovens, ou de idades muito díspares (a imagem de homens mais velhos casando com mulheres muito jovens) não era o padrão dos matrimônios. Da mesma forma, a expectativa de famílias com 10 filhos ou mais não era a mais comum.

Além disso, o controle e rigidez da lei e da Igreja sobre o funcionamento das famílias também demonstrou ter tido alcance limitado. O **concubinato** era frequente, fosse em uniões longas ou efêmeras, entre solteiros e viúvos, ou mesmo envolvendo indivíduos previamente casados com outras pessoas, que saíam de casa em busca de outros relacionamentos.

A opção pelo concubinato não era determinada apenas por uma inadequação dos indivíduos às regras da religião. Muitas vezes era fruto da necessidade de buscar trabalho, que implicava em imigração, ou na permanência por longos períodos em outras localidades. Devemos considerar ainda as uniões estabelecidas à revelia da autorização dos pais ou senhores, e mesmo as dos casais que não professavam a fé católica, não sendo, portanto, oficializadas. Por isso, dadas essas múltiplas possibilidades, era grande o número de batismo de filhos naturais, bastardos ou ilegítimos, sem a designação do pai, apenas da mãe.

O avanço das pesquisas evidenciou cada vez mais que o papel feminino ia muito além de esposa virginal e mãe reclusa ou submissa. Ao longo do século XIX, dependendo do período e da região do Brasil, o percentual de famílias comandadas por mulheres, solteiras ou viúvas, chegava a 40% do total. Essas mulheres desenvolviam diversos tipos de atividades, seja na manutenção de propriedades herdadas de pais e maridos, ou em atividades de comércio de prestação de serviços, como lavadeiras, cozinheiras, feirantes, amas, ou domésticas, para aquelas de menor ou nenhuma posse material.

As uniões e nascimentos fora da ordem estabelecida pela Igreja e a relevância desse protagonismo feminino na liderança e manutenção das famílias foram duas evidências bem demarcadas para a revisão desse ideal patriarcal, mas não as únicas. Outro ponto importante percebido pelos estudos foi a diversidade de atividades e de condições materiais das famílias.

Desde o período colonial e por todo o Imperial, a posse da terra não era garantia de riqueza. A grande maioria das famílias desenvolvia a lavoura contando com o trabalho dos parentes e alguma mão de obra extra (entre escravos e assalariados), sem luxos ou descanso. Para elas, os ganhos sempre eram revertidos no incremento da produção, e a documentação sugere que viviam com bastante simplicidade, em habitações compostas de mobília e objetos básicos, às vezes mínimos.

Para as famílias no geral, abastadas ou não, o casamento de um dos membros e a formação de um novo núcleo dependia da disponibilidade de recursos materiais, e em ter condições de fazer bom uso desses recursos. O amparo de parentes, vizinhos ou outras famílias que desenvolvessem atividades semelhantes e pudessem se tornar parceiros econômicos era fundamental. Desavenças familiares, com a fragmentação ou perda de patrimônio eram causa comum da ruína de seus membros.

Assim, casar nem sempre significava adquirir uma propriedade nova, mas continuar no ambiente familiar de origem e incrementar a produção com a adição de novos membros. Outra opção seria imigrar e buscar alternativas em outros espaços, aderindo a famílias que desenvolvessem outras atividades, como o comércio. Ao final do Império, com o aumento do fluxo de imigração europeia, o crescimento das cidades e do trabalho assalariado urbano, a opção da troca da lavoura pelo trabalho urbano se torna mais atraente para os filhos de famílias de média propriedade, ingressando no serviço público e em atividades liberais.

Dentre muitos outros aspectos revelados pelas pesquisas em história da família, existe mais um particularmente importante para a nossa reflexão sobre o modelo de família patriarcal: o ideal de família branca. Como podemos ver pela própria lei que regulamentava os registros dos assentos em 1874, havia a previsão para que fosse informada a condição de livre, liberto ou cativo para a população negra, o que atesta a legitimidade e o costume dessas uniões.

A instrução permitindo o casamento de não brancos foi muito anterior ao Império. Desde a colônia, e com maior incentivo da Coroa portuguesa e da Igreja a partir do século XVIII, o casamento de populações indígenas foi realizado como forma de assimilação e engajamento desses indivíduos em favor da colonização. Independentemente da cor e da condição sociojurídica dos nubentes,

a regulação da vida das famílias através do matrimônio oficializado pela Igreja era entendida como parte de um tripé que ordenava a vida em sociedade (o batismo, o casamento e a extrema unção). Era a religião que fornecia e vigiava o principal código de regras obedecido pela população.

Mesmo que houvesse um caráter de controle por parte da religião e do Estado sobre a população, é importante considerar que a prática do casamento religioso era aceita e mesmo desejada, uma vez que não era imposta ou compulsória e que, quando impossibilitados ou proibidos, os casais partiam para outros arranjos e mantinham uniões informais. Por isso, os casamentos também servem de indício das transformações da sociedade, e de como povos e culturas diferentes puderam conformar uma sociedade.

Pelos resultados alcançados, é importante pontuar que as pesquisas em História da Família nunca se limitaram apenas a certidões de casamento. Inventários (vistos no capítulo anterior deste livro) e testamentos costumam ser a documentação principal, uma vez que detalham aspectos sociais e materiais dos indivíduos e seus herdeiros diretos. Outros dois tipos de documentos também bastante utilizados são os maços de população e mapas de família, grandes levantamentos populacionais divididos por paróquias (no caso dos mapas gerais de população) ou por domicílio (os mapas de famílias), em geral visando a cobrança de impostos ou o recrutamento de homens para o serviço militar.

Ainda assim, é possível observar muito do que foi exposto aqui e propor vários exercícios de análise e reflexão a partir dos assentos de casamento. Por isso vamos recuperar as certidões transcritas na seção documento, demonstrando os usos potenciais dessa fonte e como ela pode enriquecer o debate sobre História do Império em sala de aula.

Estudando História a partir dos documentos

Relembrando, todos os assentos de casamento apresentados neste capítulo são de um mesmo livro, o mais antigo do Cartório Sousa Alho, da cidade Santarém (PA), que compreende os anos de 1876 a 1878. O primeiro dos quatro registros que selecionamos é o de número treze, e atesta o casamento de João Henrique Emmett

e Glicesia Bacellicia Froz. O primeiro elemento a ser destacado é a questão da imigração, presente na figura do noivo e seus pais, o que promove um gancho entre o livro didático e o nosso capítulo.

A Amazônia, como as demais regiões do país, teve sua parcela de imigrantes estrangeiros atraídos pelas promessas de concessão de terras e vantagens dos governos provinciais e do Império. As maiores parcelas de imigrantes que vieram para região foram de portugueses, espanhóis e italianos, mas não foram as únicas.

Neste caso, João Emmett e sua família vieram dos Estados Unidos, e essa vinda não foi aleatória: Santarém foi uma das localidades escolhidas por famílias do sul dos EUA para emigrarem após a Guerra Civil, também chamada de **Guerra da Secessão** (1861 - 1865). Ainda que o movimento imigratório americano tenha sido pontual, essas famílias cumpriam com os mesmos interesses de branqueamento da população e expansão da produção agrícola no interior do território.

Glicesia Bacellicia Froz nos serve como exemplo de uma mulher chefe de família: o estado de viuvez a tornava independente do poder paterno ou do marido e, a menos que tivesse algum conflito de interesse entre ela e os demais herdeiros do marido que pudesse levar ao questionamento de sua capacidade na Justiça, era provável que fizesse a gestão de sua propriedade e a produtividade da lavoura sem a interferência de parente ou tutor. O fato de ter sido atribuída a ela a atividade de lavradora reforça que ela estava no controle de sua propriedade.

Podemos perceber as questões de produção agrícola, riqueza e alianças familiares ao lermos conjuntamente os assentos treze e trinta e seis (a quarta transcrição, ao final da primeira seção). Assim como João Emmett e Glicesia, Manoel Gonsalves Vianna e Irenna Catharina Lopes eram do Lago Grande de Curuai, distrito do município de Santarém. Esse distrito foi marcado pela produção de cacau durante todo o século XIX, sendo uma das regiões mais produtivas da província (como pode ser conferido no primeiro capítulo deste livro).

A designação “lavrador” não tinha caráter pejorativo nem servia de indicativo de pobreza, e o fato de residirem em uma localidade de intensa produtividade na verdade aumentam as chances de que ambos tivessem boas condições de renda. Somado a

isso, eram alfabetizados (pois todos assinaram seus próprios nomes nos assentos), estavam estabelecendo relações matrimoniais entre iguais, o que intensificava as possibilidades de produção combinada, e foram objeto de atração e aliança das famílias americanas, naquele momento já bem instaladas e proprietárias de largas extensões de terra na região.

Outro forte indicador das redes de parceiros das famílias são as testemunhas, nomeadas ao final de cada assento. É importante observar que não são as testemunhas do evento religioso, ocorrido nas suas localidades de origem, mas apenas do registro em cartório. Considerando que os quatro casamentos registados aconteceram fora da área urbana de Santarém (sendo dois no Lago Grande, um em Alter do Chão e o quarto sem que seja possível atribuir o local da cerimônia, mas de nubentes que residiam nos rios Aritapera e Tapará), essas testemunhas representam relações estendidas, para fora do universo doméstico ou de vizinhança, que poderiam ser de parentesco, de amizade e ou de negócios.

As transcrições dois e três (assento sem número e assento número trinta e cinco) apresentam outras especificidades que aparecem nos estudos de família e valem ser recuperadas para pensar a realidade amazônica, e do Baixo Amazonas em especial. A transcrição dois, do casamento de Dionysio Antonio Pereira e Anna Raymunda Baptista, reforça a necessidade de falarmos cada vez mais das populações negras, e principalmente falar delas para além da condição de trabalho escravo.

Este assento é especialmente provocador por serem ambos filhos legítimos, lavradores e alfabetizados, o que tradicionalmente seriam características atribuídas apenas aos habitantes brancos. Isso não significa negar as reações de violência e marginalização do sistema escravista para com as populações africanas e seus descendentes, mas pensar nas formas de resistência, organização e sucesso que não se restringem ao combate ou não estavam limitadas ao quilombo.

Nascidos livres, condição demarcada no assento, Dionysio Antonio e Anna Raymunda representam a soma de avanços provavelmente lentos e graduais de seus ancestrais: a conquista da liberdade, a aquisição de terras, a inserção no mundo produtivo como lavradores, e a possibilidade de acesso ao ensino, cuja oferta era bastante escassa mesmo para a população branca da região.

Esse, claro, é um caso e não significa que a maioria das famílias negras tivessem conseguido as mesmas condições materiais, sociais ou jurídicas. Mas refletir sobre a diversidade da composição familiar, de propriedade e de vivências negras que se construíram para além (ou apesar) das relações de exploração é importante antes, durante e depois da abolição.

Já o assento número trinta e cinco chama atenção pelo fato de que ambos os noivos são filhos naturais:

Rozindo Antonio da Silva, filho de Joaquina de Faria de Pai Incognito de vinte cinco annos de idade natural de Alter do Chão, solteiro, carpina, com Maria Valeria de Brito, filha de Justiniana de Brito, de Pai Incognito, de vinte três annos de idade, solteira, natural de Alenquer digo natural de Alter do Chão, ambos moradores no lugar denominado Pessy. (CDHBA, Fundo Cartório Sousa Alho. SANTARÉM, Livro de Assentos de casamento B0, n. 35, ano?)

O uso do termo “pai incógnito” não significa necessariamente que os noivos desconhecêssem seus pais biológicos (ainda que seja uma possibilidade a ser considerada), mas que provavelmente eram filhos de relações não reconhecidas pela Igreja, sem a celebração do matrimônio. Por isso o batismo não admitia a menção do nome do pai. Esta era inclusive condição reversível: como afirma o parágrafo 7º do artigo 63 da lei de regulamentação dos assentos de casamento de 1874 que citamos no início do texto, os filhos tidos antes do casamento deveriam ter seus nomes e idades citados no momento do registro do assento, e assim ficava reconhecida a partir dali a paternidade.

Além disso, é possível observar nesse assento origens socioeconômicas e redes de relacionamento diferentes das demais. Este é o único assento, dentre os selecionados, em que a atividade produtiva do noivo não é a de lavrador. Rozindo era carapina (carpinteiro), e dentre suas testemunhas temos um calafate e um sapateiro, homens de trabalho assalariado e especializado, mas sem indicativo de propriedade. Também divergindo dos demais registros, neste apenas uma das testemunhas era alfabetizada, e todos os demais presentes no cartório, incluindo os noivos, precisaram que outras pessoas assinassem o documento no lugar deles.

A proposta deste capítulo foi dar visibilidade à população, a gente comum do Baixo Amazonas durante o Brasil Imperial. Como mencionamos anteriormente, há pouco espaço no livro didático para falar sobre o cotidiano e as vivências da população brasileira; somase a isso a necessidade do desenvolvimento de pesquisas sobre o crescimento e a organização das populações na Amazônia nesse período, em especial no Oeste da região.

Os estudos em história da família já estão em desenvolvimento, e eles se mostram um campo promissor para conhecer a composição populacional, as condições materiais em que viviam, suas atividades produtivas, suas redes de relações de parentesco e sociabilidade. Por isso acreditamos que levar as questões, os resultados, e principalmente as fontes de história da família para a sala de aula podem ser de grande utilidade para a ampliação das informações trazidas pelo livro didático.

Dentre os diversos tipos de documentos trabalhados por esta linha temática, os assentos de casamento são uma opção interessante pela sua natureza, estrutura e acessibilidade de leitura e entendimento. Ainda que eles não abarquem a diversidade de composições familiares (pois só registram aquelas que atendiam as regras da Igreja Católica para sua oficialização), permitem uma primeira reflexão sobre a diversidade de origem, idades, profissões e relações sociais estabelecidas pelos nubentes e suas famílias.

Com um pequeno conjunto de quatro assentos, pudemos constatar padrões como os de idade e tipos de atividades econômicas, mas também pensar na diversidade a partir de sujeitos vindos de outras partes e distribuídos por localidades muito diferentes dentro do município de Santarém. É preciso pensar a ocupação da região para além do espaço da cidade e reconhecer as vivências em seus múltiplos espaços, bem como a circulação de seus habitantes. O ideal de urbanização e modernidade de hoje nos impede muitas vezes de compreender outros tipos de experiência de morar, trabalhar e socializar.

Entender que famílias tem origens e composições diversas nos ajuda a repensar os discursos e desafios do presente. Muito diferente do que o pensamento conservador costuma defender, a família não se resume a um modelo único e idealizado, mas se constrói a partir das crenças, oportunidades e limitações enfrentadas pelos indivíduos.

A defesa pelo reconhecimento de sua diversidade, por garantias e proteções independente de religião, cor, gênero e origem daqueles que compõem uma família é parte desse processo.

Glossário

- **Concubinato:** De acordo com o Dicionário Online de Português, concubinato é a “condição do casal que vive junto em união estável, mas que não tem seu relacionamento reconhecido legalmente. Estado da relação cujas pessoas envolvidas não estão casadas (uma com a outra).” Ver: <https://www.dicio.com.br/concubinato/>
- **Grandes Navegações:** este termo se refere ao período entre os séculos XV e XVI em que Portugal e Espanha deram início a exploração do Oceano Atlântico, levando a chegada dos europeus ao Novo Mundo e ao início da colonização das Américas. Esse movimento não se restringiu apenas a essas duas nações nem apenas ao continente americano, alcançando diversos pontos da Ásia e da Oceania, além de todo a costa africana.
- **Guerra da Secessão:** Também conhecida por Guerra Civil Americana, ocorreu entre 1861 e 1865, tendo como motivação principal (mas não única) a proposta de proibição da escravidão nos Estados Unidos. Esta questão vinha sendo discutida uma década antes e era defendida por Abraham Lincoln, enquanto fortemente rejeitada pelos estados do sul dos Estados Unidos, onde se concentrava a maior parte da mão de obra escrava daquele país. Com a eleição de Lincoln como presidente, houve o levante dos estados sulistas, organizados como Estados Confederados. A ameaça separatista levou ao conflito, encerrado com a derrota dos Confederados.
- **Nova História:** movimento de renovação teórica e metodológica dos estudos em História a partir dos anos de 1960. Inspirados pelos movimentos políticos da época, como a descolonização europeia da Ásia e da África, os pesquisadores passaram a romper com a tradição de entender a História a partir de um olhar eurocêntrico, restrito a narrativa oficial dos Estados, preso a estruturas econômicas ou figuras públicas, buscando alcançar uma “história vista de baixo”, a partir das pessoas comuns. Inspirados pela

Antropologia, a História expandiu em busca de novos temas, novas fontes e novos métodos.

- **Padroado:** conjunto de acordos estabelecidos entre Portugal e a Santa Sé em Roma, estabelecendo as condições da parceria entre Estado e religião nos novos territórios anexados pelo Império português a partir da Expansão Marítima.
 - **Poder patriarcal:** instituído pelo costume e ratificado pela legislação, religião e outros conjuntos de regras e códigos, o poder patriarcal ou patriarcado institui a figura masculina como aquela a quem compete o exercício do poder, seja político, econômico ou religioso, tanto no âmbito privado como público
-



APRENDENDO COM DOCUMENTOS

As atividades a seguir foram pensadas para serem realizadas em sala de aula, mediadas pelo professor, mas podem também ser desenvolvidas individualmente ou em grupo.

1. Primeiramente, vamos pensar na estrutura do documento que conhecemos neste capítulo, o assento de casamento. Para essa atividade, você irá precisar de uma certidão de casamento civil recente. Pode ser de um familiar, conhecidos ou um modelo retirado da internet. Faça uma cópia ou tire uma foto do documento. Compare o documento que você tem em mãos com os aqui apresentados. Quais diferenças e semelhanças podem ser notadas a partir da comparação? A retirada do caráter religioso alterou muito sua estrutura? Compartilhe suas observações com o professor e os colegas

2. Ao longo da exposição feita sobre a família brasileira no Brasil Imperial, destacamos a importância de entender a composição da família a partir da origem e diversidade de seus membros; e como o poder regulador da Igreja poderia implicar no não reconhecimento de direitos para as famílias que se constituíam sem o rito religioso do matrimônio. Revendo as transcrições dos assentos e o livro didático, responda:

- Como as mulheres poderiam adquirir autonomia e exceder os limites estabelecidos pelo poder patriarcal?
- Quais condições poderiam justificar a opção por uniões amorosas informais, que resultavam no não reconhecimento da paternidade na documentação, representada pela expressão “pai incógnito”?
- Que informações ou elementos presentes na documentação podem nos permitir enxergar as famílias negras livres e escravas? Como o casamento de Dionísyo e Anna Raymunda quebram com o estereótipo sobre as famílias e as vivências negras durante a vigência da escravidão? Quais possibilidades este caso pode indicar?

3. O modelo de família patriarcal, definido por Gilberto Freyre em “Casa grande e senzala” nos ajudou a entender a estrutura de poder que organiza(va) a sociedade brasileira, mas foi necessário aprender a olhar para além dele e reconhecer que outras famílias também existem: famílias chefiadas por mulheres, ou construídas sem a oficialização junto a Igreja ou o Estado. Quais os desafios de visibilidade e reconhecimento das famílias hoje? Quais os tipos de família que se encontram marginalizadas da história, ou vulneráveis, sem contar com a proteção das leis?

Faça uma pesquisa em portais de jornais e revistas, preferencialmente da sua cidade ou região, sobre notícias envolvendo famílias em seções diferentes (Polícia, Cotidiano, Cultura), coletando as principais matérias.

Você pode também substituir a pesquisa por uma entrevista com um representante religioso ou agente do estado envolvido diretamente em questões de família, caso conheça ou tenha acesso a alguém que trabalhe nessas esferas. Consulte seu entrevistado sobre o tipo de atuação que desenvolve, as regras ou conhecimentos que embasam as ações desempenhadas pelo entrevistado e as principais dificuldades ou limites que enfrenta.

Apresente o conjunto de matérias encontradas nos portais ou as respostas do seu entrevistado para o professor e demais colegas.

A partir do conjunto de informações compartilhadas, estabeleçam as principais ou mais recorrentes, debatendo sobre as percepções do grupo em sala de aula: também reconhecem os

resultados como relevantes? Já tinham conhecimento ou opinião sobre o que foi levantando e dito? Existe um consenso do grupo sobre o conceito de família, e a forma como a sociedade a entende?

PARA SABER MAIS CONFIRA AS REFERÊNCIAS

AUGUSTO, I. T. C. **Entre o ter e o querer: domicílio e vida material em Santa Maria de Belém do Grão-Pará (1808-1830)**. 2007. Dissertação (Mestrado em História Cultural) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2007, 198p.

BRASIL DECRETO N. 5604, de 25 de ABRIL de 1874. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/566340/publicacao/15778226> (Acesso em 6 de abril em 2021)

CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (orgs.) **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CANCELA, C. D. **Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870 1920)**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2006.

CONDE, d'E. **Princesa Isabel e outras pessoas: retrato**. S.l.: s.n., 186-?. Disponível em: http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=35571. Acesso em: 6 abr. 2021.

CUNHA, M. S. da.; NUNES, A. C. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Revista Tempo**, Niterói, v. 22, n. 39, p. 001-030, jan./abr. 2016.

DIAS, M. O. L. da S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FARIA, S. de C. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, K. de Q. **Família e Sociedade na Bahia do século XIX**. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988.

PANTOJA, Letícia Souto. Au jour le jour - cotidiano, moradia e trabalho em Belém (1890-1910). 2005. 357 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005

SAMARA, E. de M. A família no Brasil: história e historiografia. **Revista História**, v. 2, n. 2, p. 07-21, São Paulo, jul./dez. 1997.

SANTOS, A. G. da S. O casamento na implantação do casamento civil brasileiro (1874 – 1916). *In*: ENCONTRO DE PÓS-GRADUANDOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS DO OITOCENTOS, v. I, 2016, . **Anais [...]**. : , 2016. . Disponível em: <https://www.seo.org.br/anais-posgrad>. Acesso em: 6 abr. 2021.

SILVA, M. B. N. da. **História da Família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e; NOVAES, Fernando (org.) **História da vida privada no Brasil**. v. 2 São Paulo: Companhia das Letras, 1997.